



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 2.048/2017 DE 19 DE JULHO DE 2017.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis () Autógrafos
 Resoluções () Portarias
 Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.048 de 20 de 17
Em, 19 de 07 de 20 de 17

[Assinatura]
Sec. Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de **RS 70.000,00 (Setenta mil reais)**, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminados abaixo:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO:	15.	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	452.	Serviços Urbanos
PROGRAMA:	0019.	Urbanização.
ATIVIDADE:	2.056.	Manutenção e encargos com a Secretaria de Infraestrutura.

ELEMENTO DE DESPESA:

186 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.	R\$	20.000,0
Fonte 29 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.		
190 – 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.	R\$	10.000,00
Fonte 29 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.		
192 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$	40.000,00
Fonte 29 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.		
Total	R\$	70.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar do Artigo 1º será por excesso de arrecadação pela tendência do exercício financeiro, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

[Assinatura]
Mauro Rui Heister
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

